PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº 1.316/2.024

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Cultura e do Fundo Municipal de Esportes e Cultura de Itaguajé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, reunida sob os dispostos do seu Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Cultura, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, normativo e integrante do Programa Municipal de Incentivo ao Esportes e Cultura, com finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil voltadas ao esporte e à cultura, estabelecendo diretrizes e a aplicabilidade de ações nesse âmbito, fortalecendo as atividades esportivas e culturais no Município de Itaguajé.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Esportes e Cultura tem as seguintes competências básicas:

I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esportes e da cultura no Município;

II – Contribuir com a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes no planejamento e implementação de ações concernentes ao esporte e à cultura;

III – Promover parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

IV – Contribuir com a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, na angariação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte e à Cultura;

V – Incentivar a realização de programas culturais e folclóricos, torneios, competições e eventos culturais e esportivos da cidade;

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3691 PAG. Nº 07.
EM 17 / 03 / 2024.

VI – Oferecer subsídios para formulação de Leis, Decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao tema do esportes e cultura;

VII – Fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Esporte e Cultura;

VIII – Propor ferramentas de incentivo ao esporte e cultura, inclusive com incentivos fiscais para empresas municipais que optem pelo apoio ao Fundo Municipal de Esportes e Cultura;

IX – Divulgar as políticas públicas relacionadas ao esportes e a cultura;

X – Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação;

XI – Auxiliar na elaboração das Leis PPA, LDO e LOA;

XII – Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais, sugerindo inclusive mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

XIII – Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao esporte e cultura, em especial ao Plano Municipal do Esportes e Cultura, desenvolvendo atividades esportivas e culturais.

Art. 3º – Cabe ao Conselho Municipal de Esportes e Cultura estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esportes e cultura, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Esportes e Cultura será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (treis) do poder público, como segue:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III– Um representante do Poder Legislativo;

E 03(treis) Representantes da Sociedade Civil:
IV – Rádio, Música e afins.

V– Comerciantes e afins.

VI - Academias e afins

§ 1° - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3691 PAG. Nº 07.
EM 17/03/2024.

suplente, igualmente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2° - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, sempre com períodos de mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 3° - Os integrantes do Conselho Municipal de Esportes e Cultura serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§ 4° - Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, que será considerado serviço público relevante.

Art. 5° – Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro de conformidade com o art. 4° desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único. O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho ou que não atenda aos critérios previstos no Regimento Interno, perderá o mandato, sendo procedida nova indicação.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Esportes e Cultura reunir-se-á trimestralmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Esportes e Cultura terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Art. 8° - A organização interna do Conselho Municipal de Esportes e Cultura, as atribuições dos membros e demais instâncias regulatórias serão estabelecidas e definidas no seu próprio Regimento Interno.

Art. 9° - Ao Conselho Municipal de Esportes e Cultura é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Capítulo II
Fundo Municipal de Esportes e Cultura

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Cultura do Município de Itaguajé, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria,

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3691 PAG. Nº 07.
EM 17 / 03 / 2024.

vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, com a finalidade de abrigar recursos para implementação de programas e a manutenção esportiva e cultural no Município e financiar as ações de fomento ao esportes e a cultura.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Cultura integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e será aplicado por meio das dotações consignadas na lei orçamentária Municipal.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Cultura observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 – Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes e Cultura:

I – Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – Produto de incentivos, Programas, sejam eles estaduais ou Federais voltados ao esporte e cultura, assim como repassados por Fundos Estaduais ou Federais relacionados ao Esporte e Cultura;

IV – Produto de incentivos fiscais realizados pelo Município;

V – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – Doações de entidades nacionais e internacionais;

VII – Doações, compensações ou penalidades oriundas do poder judiciário ou ministério público;

VIII – Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IX – Recursos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X – Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer títulos, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;

XI – De alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens imóveis e móveis por ele adquiridos ou a ele transferidos ou incorporados;

XII – Outras rendas eventuais.

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3691 PAG. Nº 07.
EM 17/03/2024.

§ 1º - As receitas e recursos descritos neste artigo serão depositados em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 12 – O Secretário Municipal de Cultura e Esportes será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Esportes e Cultura, devendo proceder à movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 13 – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Cultura, em consonância com as diretrizes do Programa Municipal de Esportes e Cultura, serão aplicados da seguinte forma, a critério do Conselho Municipal de Esporte e Cultura:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos e culturais no Município;

II - na manutenção das atividades esportivas e culturais do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos, lazer e cultural;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de quaisquer atividades culturais, incluindo eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional de esportes e cultura;

VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política Municipal de esportes e cultura;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas e culturais.

Art. 14 – O Fundo Municipal de Esportes e Cultura será fiscalizado pelo

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3691 PAG. Nº 07.
EM 17/03/2021.

Conselho Municipal de Esportes e Cultura, que poderá indicar a aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos e culturais, integrantes do Programa Municipal de Esportes e Cultura, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

I - o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, nomeará os membros do Conselho Municipal do Esportes e Cultura no prazo de 30 (trinta) dias;

II - o Conselho deverá se reunir em igual período para a posse, bem como para adotar as providências necessárias para a eleição do Presidente e definição de seu Regimento Interno;

III - o Conselho deverá ser instalado e estar em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Edificio da Prefeitura Municipal de Itaguajé/PR.
Em, 14 de março de 2.024

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3691 PAG. Nº 07.
EM 17/03/2024.